



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Indicação de Projeto de Lei nº 40/2021.

**Data:** 29 de abril de 2021.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador André Gabardo, a Indicação de Projeto de Lei nº 40/2021, institui o "Programa Medicamento Em Casa" no município de Campo Largo.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da Proposição, o presente projeto tem o objetivo de garantir o acesso facilitado aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como os acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico por dificuldades de deslocamento.

Ainda, o autor ressalta que o projeto é de grande relevância para a população e para o poder público. Isso porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoque. Ademais, reduzirá o número de filas e o deslocamento da população para os locais de entrega, não onerando desta forma o beneficiário.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto ao mérito, a proposição trata de importante ferramenta para assegurar na prática o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, o qual traz como Direito Social e primordial o direito à saúde e a assistência aos desamparados, conforme abaixo se pode observar:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Quanto à forma, a Proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Constituição, sendo atendido também o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse local.

É necessário ressaltar que verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, não há violação da Indicação de Projeto de Lei a qualquer dispositivo constitucional.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 29 de abril de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 40/2021.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**LUIZ SCERVENSKI**  
Presidente



**DR. JOÃO FREITA**

Relator



**ANDRÉ GABARDO**

Membro